CONTRATO Nº 0046/2013	DATA: 11.04.2013
OBJETO: Contrato de fornecimento de medicamentos. **Dispensa de licitação nº 011/2013.**	
EMPRESA: Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda. - EPP.	

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **Município de São João do Polêsine**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda. - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede em Santa Maria, denominado **contratado**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes medicamentos:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCAS	R$ UNT	R$ TOTAL
01	120 cp	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 + 125mg	E.M.S	1,67	200,40
02	600 cp	Levodopa + Benserazida 200/50	ROCHE	3,18	1.908,00
03	500 cp	Prednisona 20mg	CRISTALIA	0,156	78,00
04	400 cp	Cloridrato de clorpromazina 100mg comp	CRISTALIA	0,23	92,00

Cláusula 2ª A entrega dos medicamentos será imediata.

Cláusula 3ª O pagamento dos bens ora licitados, será em parcela única, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos medicamentos.

Cláusula 4ª O valor do presente contrato é de **R$ 2.278,40** (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Cláusula 5ª A recusa, por parte do contratado, em entregar os bens, objeto do presente instrumento, ensejará ao Município o ressarcimento do valor do bem, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor da mercadoria, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.30.**

Cláusula 7ª Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

Cláusula 8ª O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 9ª Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 10ª O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa nº 011/2013 – Processo 111/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

Cláusula 11ª O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 12ª As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos onze dias do mês de abril de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen

Prefeita Municipal

Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.
Contratado

Testemunhas:

.....

.....